



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Finanças

A espécie: Contratação

Modo de Julgamento: Inexigibilidade de Licitação

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Máximo: R\$ 17.400,0 (dezesete mil quatrocentos reais)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço especializado de capacitação, orientação, operacionalização, mapeamento para identificação de controle de patrimônio público.

Do Direito

O objeto da contratação de empresa para prestação de serviço especializado de capacitação, orientação, operacionalização, mapeamento para identificação de controle de patrimônio público enquadra-se na inexigibilidade de licitação, conforme se depreende do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8666/93 e suas posteriores modificações.

Do Parecer

A Empresa GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, desenvolveu o Programa Nacional de Informatização Municipal (NBCASP), e registrou o produto como detentora daquele programa específico, que é um complexo de sistema e produtos destinados a administração interna (controle) Municipal.

A Administração não pode contratar uma reprodução ilegal por se tratar de fato criminoso, já que não consta nos autos que a empresa inventora permitiu sua comercialização por outrem.

Como parâmetro acerca do assunto existe julgado do TCU, Decisão nº 846/98:

A administração do TCU contratou a empresa Data-link para fazer o registro de bens patrimoniais, seu gerenciamento e a obtenção de informações históricas. Houve denúncia ao próprio TCU, que reafirmou a inexigibilidade. (in Contratação Direta sem Licitação - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - p. 543 - 5ª ed. - 2000).

Assim, a inviabilidade de licitação se lastreia na compatibilidade de sistema já utilizados pela Municipalidade onde a mesma empresa já vem fornecendo licença de *software*. Eis que há mais de uma década o Município vem se utilizando de licença de *software* da referida empresa, desenvolvendo trabalho a contento, e em preço compatível com mercado.

Ainda há que se explanar que a efetivação de licitação oneraria em muito a Municipalidade na realização do evento licitatório, além da eventual incompatibilidade de sistemas, a necessidade de adequação, treinamento pessoal, aquisição de materiais diversos, entre outros.



ESTADO DO PARANÁ

000029

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

Ante o exposto, opina-se pela aplicação do artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, tornando-se inviável a licitação, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ 00.165.960/0001-01**, não consta registro de pendências, conforme se verifica em 01/06/2021, Código de controle desta certidão: 616063943.

Ante a inexigibilidade do artigo 25, caput, da supra citada lei, e do mais que se expôs, opina-se pela homologação e pelo empenho da referida contratação. Se assim o considerar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 1º de junho de 2021.


Marcos Antonio Fernandes
Procurador Jurídico